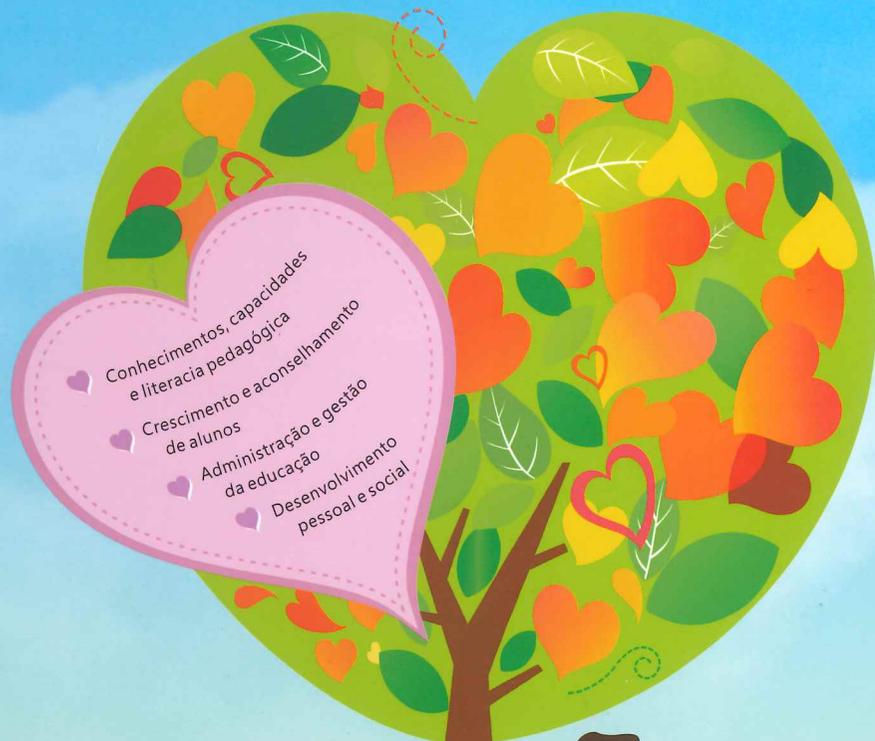




教育暨青年局
Direcção dos Serviços de
Educação e Juventude

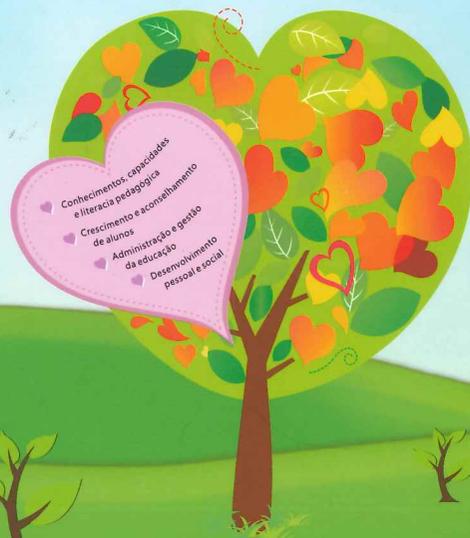
Folheto sobre o Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente



- ♥ Conhecimentos, capacidades e literacia pedagógica
- ♥ Crescimento e aconselhamento de alunos
- ♥ Administração e gestão da educação
- ♥ Desenvolvimento pessoal e social



教育暨青年局
Direcção dos Serviços de
Educação e Juventude



- ♥ Conhecimentos, capacidades e literacia pedagógica
- ♥ Crescimento e aconselhamento de alunos
- ♥ Administração e gestão da educação
- ♥ Desenvolvimento pessoal e social



Prefácio

O desenvolvimento profissional do pessoal docente refere-se ao processo de desenvolvimento profissional autónomo do pessoal docente, no âmbito do crescimento contínuo, renovação, evolução e melhoria da sua qualidade profissional, em articulação com as políticas e os diplomas legais de educação de Macau, bem como com as perspectivas do desenvolvimento da escola. O "Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente" refere-se à possibilidade do pessoal docente, durante os seus diferentes níveis, poder escolher e elaborar o seu próprio plano de desenvolvimento profissional, respeitante às quatro "áreas de desenvolvimento profissional do pessoal docente" ou outras, com a referência da proporção de cada área do desenvolvimento profissional, sugerida pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Objectivo

O objectivo da determinação do "Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente" possibilita ao pessoal docente poder planear, de forma sistemática, o seu desenvolvimento profissional, indicando as atitudes, conhecimentos, capacidades e técnicas profissionais necessárias para as diferentes fases de desenvolvimento profissional do mesmo; permitir ao pessoal docente planear o seu próprio desenvolvimento profissional, de acordo com a fase em que se encontra na sua actividade profissional; e ainda, proporcionar um quadro básico de referência para as escolas, instituições e entidades que organizam as actividades de formação para o desenvolvimento profissional do pessoal docente.

Conteúdos

- ◆ Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente - Áreas e Conteúdos do Desenvolvimento Profissional
- ◆ Normas Profissionais do Pessoal Docente
- ◆ Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente
- ◆ Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente - Regras complementares
- ◆ Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente - Instruções de utilização
- ◆ Processo de registo
- ◆ Ligações para *websites* relacionados
- ◆ Notas

P 01~P 04

P 05~P 07

P 08~P 11

P 12

P 13

P 14

P 15

P 16

Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente - Áreas e Conteúdos do Desenvolvimento Profissional

O desenvolvimento profissional do pessoal docente refere-se ao processo de desenvolvimento profissional autónomo do pessoal docente, no âmbito do crescimento contínuo, renovação, evolução e melhoria da sua qualidade profissional. Aconselha-se a determinação dos conteúdos das "Áreas de desenvolvimento profissional" do pessoal docente, cuja finalidade é servir de modelo de referência para o planeamento do seu próprio desenvolvimento profissional, permitindo-lhe conhecer os pontos dominantes do desenvolvimento em diferentes áreas, seleccionando, nos conteúdos das diversas áreas de desenvolvimento profissional, as áreas ou conteúdos adequados correspondentes às suas necessidades de desenvolvimento, formando o seu próprio planeamento de formação adequado. De acordo com algumas recomendações do "Estudo sobre a situação do desenvolvimento profissional do pessoal docente de Macau", realizado pela Universidade Normal de Pequim (encarregada pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude), tendo como referência o quadro conceptual das regiões vizinhas relativo ao desenvolvimento da competência profissional dos docentes, definiu-se o "Planeamento do Desenvolvimento Profissional do Pessoal Docente - Áreas e Conteúdos do Desenvolvimento Profissional".

Áreas	Conhecimentos, capacidades e literacia pedagógica
Definição	1. Educação ética O pessoal docente deve conhecer, profundamente, e executar os princípios éticos da deontologia profissional e da relação educativa, literacia incluindo deontologia profissional, responsabilidade, valor de comportamento, etc.
	2. Conhecimento Disciplinar O pessoal docente deve possuir um profundo conhecimento da disciplina que lecciona, sobre o conteúdo, temas importantes, formas de apresentação, bem como importância e dificuldades específicas, transmitindo, de forma fácil e compreensível, os conhecimentos aos alunos

Áreas	Conhecimentos, capacidades e literacia pedagógica
Definição	3. Currículo e Avaliação Currículo: o pessoal docente deve possuir um conceito disciplinar de estrutura curricular, compreender as competências académicas básicas, possuir conhecimentos e capacidades de concepção, implementação e avaliação do projecto pedagógico ou curricular. Avaliação: o pessoal docente pode usar os métodos e capacidades, a fim de compreender a eficácia do ensino e aprendizagem, incluindo formas de avaliação quantitativa e descrição qualitativa.
	4. Estratégias Didácticas O pessoal docente pode, efectivamente, organizar as actividades educativas, seleccionando os métodos educativos e estratégias de aprendizagem eficazes, nos processos cognitivos dos alunos, no sentido de promover o efeito de aprendizagem dos alunos e atingir os objectivos pedagógicos.
	5. Pesquisa Disciplinar O pessoal docente, na prática educativa, pode identificar as questões relacionadas com a educação, definir um plano de pesquisa, continuar a experimentar e a alterar, alcançar resultados e reflexão. Após o que, retornando à prática, pode aperfeiçoar o trabalho pedagógico.
	6. Gestão de Aulas O pessoal docente, a fim de alcançar os objectivos educativos, deve criar e manter um ambiente adequado de aprendizagem, para que os alunos possam atingir o seu pleno potencial e características, incluindo relações interpessoais, construção de equipa, gestão emocional, técnicas de comunicação, ambiente de criação e outras estratégias.

Áreas	Crescimento e aconselhamento de alunos
Definição	1. Educação e Psicologia do Desenvolvimento O pessoal docente deve ser capaz de compreender as características e regras do desenvolvimento físico e mental dos alunos, ajudá-los a superarem as dificuldades no desenvolvimento, alcançando um bom desenvolvimento integral.
	2. Relação Docente-Aluno O pessoal docente deve ser capaz de interagir com os alunos, através da linguagem, comportamento, atitudes, linguagem corporal, etc., estabelecendo uma relação docente-aluno para ajudar o crescimento dos alunos.
	3. Educação Moral O pessoal docente, através dos cursos normal e potencial, deve ser capaz de promover o desenvolvimento dos alunos bem como o seu enriquecimento pessoal, as relações humanas e os valores morais da sociedade, a fim de ser um bom cidadão.
	4. Aconselhamento e Disciplina O pessoal docente, através do aconselhamento psicológico, conhecimentos e capacidades relacionados com a educação, deve ser capaz de criar um ambiente escolar de aconselhamento e de disciplina amigável e eficaz, a fim de cultivar nos alunos um padrão de boa conduta e saúde mental.

Áreas	Administração e gestão da educação
Definição	1. Política do Ensino O pessoal docente deve ser capaz de compreender as orientações, políticas e planeamento definidos pelo Governo devido aos actuais questões de educação e tendências, podendo inclusive compreender plenamente, implementação e reflexão.
	2. Gestão Administrativa Escolar O pessoal docente deve ser capaz de possuir compreensão, controlo, capacidade de implementação e reflexão, devido aos regulamentos administrativos definidos pela escola para atingir os objectivos educativos.
	3. Parcerias O pessoal docente deve possuir conhecimentos e ser capaz de dominar uma comunicação interpessoal eficaz, mantendo boas relações de cooperação com as principais partes interessadas na educação, a fim de estabelecer um ambiente de aprendizagem mais favorável para os alunos, incluindo relações família-escola, entre professores e colegas, etc.
Áreas	Desenvolvimento pessoal e social
Definição	1. Relações com a Comunidade O pessoal docente, de forma individual ou ao nível da escola, deve estabelecer boas relações com a comunidade ou o público, para criar uma rede favorável de recursos educativos.
	2. Relações com Organismos Profissionais O pessoal docente deve manter boas relações com os organismos profissionais responsáveis por trabalhos educativos e relevantes para o crescimento dos estudantes, melhorando activamente, os seus próprios conhecimentos profissionais, promovendo o nível de educação geral da equipa.
	3. Outros Conhecimentos Profissionais Relacionados com a Educação O pessoal docente deve manter boas relações com outros grupos profissionais no âmbito dos trabalhos educativos e relevantes para o crescimento de estudantes e a plena cooperação para criar um ambiente de aprendizagem mais favorável para os alunos.

Normas Profissionais do Pessoal Docente

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 6/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014 e com o n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologadas as Normas Profissionais do Pessoal Docente, constante do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do ano escolar de 2017/2018.

ANEXO

Normas Profissionais do Pessoal Docente

As presentes normas regulam a conduta do pessoal docente e do seu trabalho educativo, salvaguardando a sua imagem profissional e social.

1. No âmbito do trabalho educativo, o pessoal docente deve:

- 1) Dar o exemplo de boa conduta, adoptar como missão principal a formação dos alunos e como filosofia prioritária a educação moral, por forma a fomentar o desenvolvimento equilibrado da sua educação moral, intelectual, física, social e estética;
- 2) Aprofundar continuamente os conhecimentos na área ou disciplina que lecciona e estabelecer planos pedagógicos de acordo com os objectivos traçados, com o quadro da organização curricular e com as exigências das competências académicas básicas que os alunos têm de atingir, nos termos definidos por lei;

- 3) Usar adequadamente os princípios, técnicas e métodos pedagógicos e compreender a universalidade e singularidade do desenvolvimento físico e mental dos alunos; adaptar os currículos e os métodos de ensino com o objectivo do reforço da autoconfiança e entusiasmo dos alunos, fomentando a sua capacidade e atitude de aprendizagem contínua;
- 4) Usar adequadamente as técnicas de gestão de aulas, por forma a proporcionar um ambiente propício para a aprendizagem e uma plataforma para o desenvolvimento de relações interpessoais;
- 5) Ter formas diversificadas para a avaliação do desempenho dos alunos, procurando levar a cabo uma avaliação objectiva e científica, que deve ser comunicada aos alunos e seus encarregados de educação de forma atempada, precisa e construtiva;
- 6) Manifestar opiniões profissionais favoráveis ao desenvolvimento sustentável da educação.

2. No âmbito da relação entre docentes e alunos, o pessoal docente deve:

- 1) Tratar com igualdade todos os alunos, não discriminando nenhum por razão de nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, contexto familiar, limitações físicas e psicológicas e de capacidade pessoal, entre outros;
- 2) Assumir como missão o desenvolvimento integral dos alunos, dando atenção à sua saúde física e mental e fomentando o desenvolvimento de valores correctos;
- 3) Estabelecer uma relação de confiança e respeito mútuo com os alunos e ajudá-los a criar uma boa relação entre si;
- 4) Salvaguardar os direitos e interesses dos alunos;
- 5) Conhecer e compreender os alunos, respeitar as diferenças individuais, descobrindo o seu potencial e incentivando o seu desenvolvimento diversificado, e perante as suas diferentes necessidades, proporcionar os apoios adequados.

3. No âmbito das relações de parceria, o pessoal docente deve:

- 1) Cooperar com sinceridade com os colegas, respeitando a filosofia educativa individual e partilhando, mutuamente, as suas opiniões e experiências de ensino;

- 2) Estabelecer uma relação de parceria amigável com os encarregados de educação, baseada no respeito mútuo e na comunicação efectiva, encorajando a sua participação activa nos assuntos educativos dos filhos;
- 3) Aproveitar os recursos comunitários, promovendo a coordenação entre a escola e a comunidade, para em conjunto criar condições propícias ao desenvolvimento físico e mental dos alunos;
- 4) Trabalhar para desenvolver e manter a comunicação e cooperação com outros profissionais, instituições educativas ou entidades profissionais, de modo a promover o desenvolvimento saudável da educação.

4. Como atitude profissional é exigível ao pessoal docente que:

- 1) Para além de possuir as qualificações e capacidades profissionais previstas nos respectivos diplomas legais, procure elevar as suas capacidades profissionais e de formação, no sentido de contribuir para promover o reconhecimento e aceitação da profissão;
- 2) Respeite o padrão de boa conduta e ético, reconhecido pelo sector da educação e demonstrar educação moral e cívica;
- 3) Cumpra os diplomas legais, auxilie a escola na implementação da política e legislação educativas e execute efectivamente a organização do trabalho definida pela direcção de escola;
- 4) Evite quaisquer benefícios indevidos que possam advir do exercício das suas funções;
- 5) Reveja e ajuste, de forma contínua, o planeamento da sua carreira e participe activamente em acções de formação profissional e actividades de investigação académica;
- 6) Trate com prudência e respeito a privacidade de todas as partes envolvidas no âmbito do trabalho educativo.

5. No âmbito do seu desenvolvimento pessoal, o pessoal docente deve:

- 1) Cumprir as obrigações de boa cidadania, participando activamente em acções profissionais e sociais de interesse público;
- 2) Reflectir sobre a prática pedagógica e colaborar activamente com os requisitos dos diplomas legais relativos ao desenvolvimento profissional;
- 3) Responder às expectativas da sociedade no que respeita ao desenvolvimento da educação, elevando a capacidade profissional.

Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), da alínea 2) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São homologadas as Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, constantes do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
2. As Normas referidas no número anterior aplicam-se ao pessoal docente que efectue o primeiro registo na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, a partir da data da entrada em vigor do presente despacho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Ao pessoal docente que efectuou o registo na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, antes da data da entrada em vigor do presente despacho, as Normas referidas no n.º 1 só se aplicam após a mudança para o nível imediatamente superior.
4. O presente despacho entra em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2018/2019.

ANEXO

Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente releva para efeitos de mudança de nível nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º desta lei, pelo que as presentes Normas definem as disposições relativas à verificação e cálculo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente.

1. Percentagem do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, realizadas ou organizadas pelas instituições

A percentagem do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional destinadas a docentes, realizadas ou organizadas pelas instituições, abaixo indicadas, no número de horas em actividades de desenvolvimento profissional que devem ser concluídas, a que se referem os artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 3/2012, para o nível em que o pessoal docente se encontra a exercer funções, é a seguinte:

Categoria das actividades de desenvolvimento profissional	Instituição que realiza ou organiza as actividades	Percentagem no número de horas em actividades de desenvolvimento profissional que devem ser concluídas
Primeira	1. Actividades realizadas ou organizadas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ	Entre 30% e 70%
	2. Actividades realizadas ou organizadas conjuntamente pela DSEJ e outras instituições	

Categoria das actividades de desenvolvimento profissional	Instituição que realiza ou organiza as actividades	Percentagem no número de horas em actividades de desenvolvimento profissional que devem ser concluídas
Segunda	1. Actividades realizadas ou organizadas pela escola onde o pessoal docente exerce funções	Diferença entre 100% e a percentagem da primeira categoria
	2. Actividades realizadas ou organizadas conjuntamente pela escola onde o pessoal docente exerce funções e outras instituições (excluindo a DSEJ)	
	3. Actividades realizadas ou organizadas por outras instituições (excluindo a DSEJ e a escola onde o pessoal docente exerce funções)	

 Nota complementar: a percentagem do número de horas em actividades da primeira categoria deve ser, no mínimo, de 30%, e da segunda categoria deve ser, no mínimo, de 30%, podendo o pessoal docente distribuir, por sua iniciativa, os restantes 40% na primeira ou segunda categoria, mas o número total de horas de actividades deve satisfazer os requisitos de promoção para o nível correspondente.

2. Tipos de actividades de desenvolvimento profissional

Os tipos de actividades de desenvolvimento profissional são, nomeadamente, cursos de formação, palestras, seminários, *workshops*, actividades de aprendizagem e de intercâmbio.

3. Requisitos das actividades de desenvolvimento profissional

1) Para o cálculo do número de horas de actividades de desenvolvimento profissional, para efeitos de mudança de nível, nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 3/2012, só se consideram as actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (1) Contribuam para a melhoria do desenvolvimento escolar e curricular do pessoal docente, da gestão dos assuntos das turmas, do apoio aos estudantes, da implementação pedagógica, do trabalho educativo, da relação entre docentes e alunos, da relação de parceria, da atitude profissional, do desenvolvimento profissional individual e de outros aspectos de actuação;
 - (2) Estejam associadas às funções já atribuídas ou a atribuir ao pessoal docente pelas escolas, ou à obtenção de qualificações para o exercício da docência.
- 2) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, se as actividades forem de aprendizagem *online* ou à distância, devem ter uma avaliação.
 - 3) Apenas as actividades de desenvolvimento profissional concluídas pelo pessoal docente no nível em que se encontre a exercer funções, após a entrada em vigor das presentes Normas, são consideradas válidas para efeitos de mudança de nível.

4. Deveres do pessoal docente

- 1) O pessoal docente deve concluir as actividades de acordo com os respectivos requisitos e obter aprovação nas eventuais avaliações;
- 2) Caso o pessoal docente participe em actividades de desenvolvimento profissional realizadas ou organizadas por instituições que não sejam a DSEJ ou a escola onde o pessoal docente exerce funções, o mesmo deve apresentar documentos onde constem o número total de horas e a data de conclusão das actividades.

5. Parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente

- 1) O pessoal docente que não concorde com o resultado do número de horas de actividades de desenvolvimento profissional, verificado e calculado pela escola, pode pedir, através da DSEJ, parecer ao Conselho Profissional do Pessoal Docente;
- 2) A DSEJ deve dar conhecimento, do parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente, ao pessoal docente e à entidade titular da escola.

6. Regras complementares

As regras complementares necessárias à execução das presentes Normas são definidas pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente e homologadas pelo Secretário que tutela a área da Educação.

Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente - Regras complementares

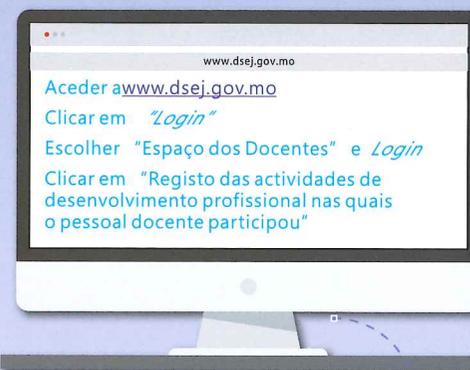
1. Para efeitos do cálculo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional, é considerado o tempo de desempenho das funções de orador ou formador de actividade que preencha os requisitos das actividades de desenvolvimento profissional.
2. Para efeitos do cálculo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional, não são consideradas as tarefas diárias relacionadas com actividade lectiva do pessoal docente, designadamente preparação de aulas, leccionação, observação de aulas e avaliação de aulas.
3. Nas actividades de aprendizagem e de intercâmbio, é considerado, para efeitos de cálculo, apenas o tempo efectivamente relacionado com o desenvolvimento profissional, não sendo consideradas as horas não relacionadas com o desenvolvimento profissional, designadamente as correspondentes a transporte, descanso, refeições, viagens e actividades livres.
4. Nas actividades de desenvolvimento profissional compostas por diferentes disciplinas ou unidades, designadamente cursos de formação pedagógica, cursos de mestrado e cursos de doutoramento, e desde que estas actividades preencham os requisitos das actividades de desenvolvimento profissional, o cálculo do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional é feito por disciplina ou unidade.
5. Para verificação das actividades de desenvolvimento profissional, o pessoal docente deve apresentar documentos onde constem o número total de horas e a data de conclusão das referidas actividades, nomeadamente certificado ou declaração de conclusão das actividades, registo de presenças e fotografias.
6. Para efeitos do número anterior, caso se revele necessário, a escola pode exigir ao pessoal docente que faculte esclarecimentos e informações complementares que se considerem pertinentes, designadamente os conteúdos das actividades e informações dos formadores.
7. As presentes regras complementares entram em vigor a partir do primeiro dia do ano escolar de 2018/2019.

Normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente - Instruções de utilização

1. Para as actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, organizadas ou realizadas pela DSEJ ou, conjuntamente, pela DSEJ e outras instituições, o regulamento indicará qual actividade considerada para o cálculo das actividades de desenvolvimento profissional e o número de horas que podem ser calculadas.
2. A DSEJ é responsável por inserir, no sistema da DSEJ, as informações das actividades de desenvolvimento profissional realizadas pelo pessoal docente, na 1.ª categoria, depois de participar nas mesmas e carregar os resultados na página electrónica "Espaço dos docentes".
3. Depois do pessoal docente participar em actividades de desenvolvimento profissional, na 2.ª categoria, realizadas ou organizadas pela escola, ou conjuntamente, pela escola e outras instituições, a escola deve inserir, no sistema da DSEJ, a lista de pessoal docente que concluiu as respectivas actividades e as informações das mesmas, no prazo de um mês a contar da data de conclusão da actividade.
4. Quando o pessoal docente participar em actividades de desenvolvimento profissional, na 2.ª categoria, realizadas ou organizadas por outras instituições (excluindo a DSEJ e a escola onde o pessoal docente exerce funções), e depois de concluir as respectivas actividades, o pessoal docente deve, por si próprio, ou o pessoal responsável pelo trabalho relevante da escola, inserir, no sistema da DSEJ, as informações das actividades de desenvolvimento profissional verificadas e calculadas pela escola.
5. Depois do pessoal docente participar em actividades de desenvolvimento profissional, na 2.ª categoria, e de ser verificado e calculado o número de horas das mesmas pela escola, a DSEJ deve efectuar o registo em Janeiro, Maio e Setembro de cada ano (se existirem casos especiais, serão analisados pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente) e carregar os resultados na página electrónica "Espaço dos docentes".

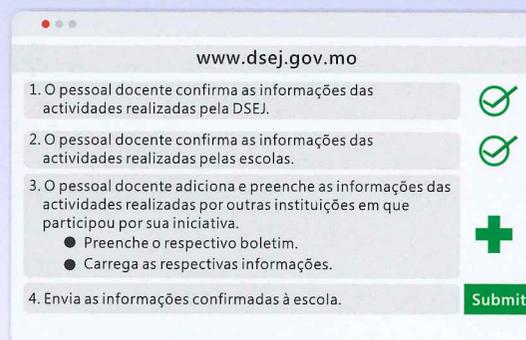
Processo de registo

De acordo com o artigo 10.º do despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2012 (Aprova os procedimentos de verificação dos níveis do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), após confirmação por parte do respectivo pessoal docente, as escolas devem facultar à DSEJ o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente, calculado até ao fim do ano escolar anterior, com indicação da data de conclusão das respectivas actividades, pelo que o pessoal docente pode concluir o processo de registo e confirmar as respectivas informações através do sistema *on-line* da DSEJ de "Registo das actividades de desenvolvimento profissional nas quais o pessoal docente participou".



Sistema em funcionamento durante todo o ano

- As informações podem ser submetidas durante todo o ano.
- O pessoal docente deve confirmar se todas as informações sobre as actividades do ano escolar anterior foram enviadas com sucesso antes do dia 30 de Setembro de cada ano.
(Se o pessoal docente cessar funções, deve confirmar se esta informação foi enviada com sucesso, no prazo de 10 dias úteis após a data de cessação de funções.)



Ler o código QR para entrar na página de login

